



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 152, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

(Publicado no D.O.U em 19/02/2014)

Decide pela elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai (PRH Paraguai) e a constituição de Grupo de Acompanhamento da elaboração do PRH Paraguai.

O **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH**, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013, do Ministério do Meio Ambiente e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis, assim como assegurar a ampla participação e cooperação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando o Capítulo IV, Seção I, da Lei nº 9.433, de 1997, que dispõe sobre os Planos de Recursos Hídricos;

Considerando a Resolução CNRH nº 145, de 12 de dezembro de 2012, que "*estabelece diretrizes para a elaboração de Planos de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas e dá outras providências*";

Considerando que a Resolução supracitada estabelece que nas bacias e regiões hidrográficas onde não existam Comitês de Bacias Hidrográficas que abranjam a totalidade destas, o CNRH, ou o respectivo Conselho Estadual, decidirá pela elaboração dos Planos de Recursos Hídricos, contemplando estas bacias e regiões;

Considerando que esses planos deverão ser elaborados pela entidade gestora de recursos hídricos correspondente e acompanhados por uma instância específica, que deverá contar com a participação das entidades civis de recursos hídricos, usuários das águas e poder público, conforme previsto nos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 5º da Resolução CNRH nº 145, de 2012;

Considerando que "*Gestão de recursos hídricos no Pantanal e Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Paraguai*" foi aprovado como tema de alta prioridade no âmbito do CNRH para o período 2013-2014, durante a **XXVIII** Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 12 de dezembro de 2012;

Considerando a instalação de empreendimentos hidrelétricos na Região Hidrográfica do Paraguai;

Considerando o uso e ocupação do solo nas regiões de planalto e seu impacto, em

especial, sobre o Pantanal;

Considerando a recomendação do Comitê Nacional de Zonas Úmidas, objeto do Ofício nº 359/2012/SBF/MMA, de elaboração do PRH do Alto Paraguai, em articulação com a elaboração do macrozoneamento ecológico econômico da região;

Considerando que a temática da preservação ou conservação dos recursos hídricos na região hidrográfica do Paraguai vem sendo debatida em diferentes fóruns com abordagens que convergem para a necessidade de planejamento que permita compatibilizar os usos múltiplos da água e a sustentabilidade do seu aproveitamento;

Considerando o PRH da Região Hidrográfica do Paraguai como instrumento que deve orientar e integrar as políticas e intervenções na região visando assegurar a utilização sustentável das águas, compatibilizando-as com as demandas existentes e a conservação e/ou proteção do Pantanal;

Considerando que o CNRH é o órgão responsável pela decisão da elaboração de Planos de Bacias Hidrográficas conforme os termos do artigo 5º da Resolução CNRH nº 145, de 2012, resolve:

Art. 1º Decidir pela elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai (PRH Paraguai).

Parágrafo único. Caberá à Agência Nacional de Águas – ANA, a elaboração do plano de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Instituir o Grupo de Acompanhamento da elaboração do PRH-Paraguai, na forma do artigo 5º da Resolução CNRH nº 145, de 2012, cuja composição é apresentada no Anexo desta Resolução.

§ 1º Caberá ao Grupo de Acompanhamento definir as normas para o seu funcionamento, sua agenda de trabalho e promover a articulação do arranjo operacional necessário ao seu funcionamento.

§ 2º A indicação dos membros para compor o Grupo de Acompanhamento deverá ser feita pelos representantes dos segmentos e setores, no âmbito dos respectivos Conselhos de Recursos Hídricos, conforme apresentado no Anexo.

§ 3º O Grupo referido no *caput* acompanhará a implementação do PRH até a criação do respectivo Comitê.

Art. 3º Caberá à CTPNRH analisar os resultados da elaboração do PRH - Paraguai, nas fases de Diagnóstico, Prognóstico e Plano de Ações, objetivando subsidiar a sua deliberação pelo CNRH.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA Presidente	NEY MARANHÃO Secretário Executivo
---	--

Segmento	Setor	Instituições	
Poder Público	Federal	Agência Nacional de Águas	1
		Ministério do Meio Ambiente	2
		Ministério de Minas e Energia	3
		Ministério dos Transportes	4
		Ministério da Integração	5
		Fundação Nacional do Índio	6
		Embrapa Pantanal	
	Estadual	Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul	7
		Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo do Mato Grosso do Sul	8
		Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Mato Grosso	9
		Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral do Mato Grosso	10
	Municipal	Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul	11
		Associação Mato-grossense de Municípios	12
Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Taquari		13	
Usuários	Abastecimento/Saneamento	Indicação do CERH/MS	14
		Indicação do CEHIDRO/MT	15
	Irrigação/Agropecuária	Federação da Agricultura e Pecuária do Mato Grosso	16
		Federação da Agricultura e Pecuária do Mato Grosso do Sul	17
	Pesca, Turismo e Lazer	Indicação do CERH/MS	18
		Indicação do CEHIDRO/MT	19
	Indústria	Indicação do CERH/MS	20
		Indicação do CEHIDRO/MT	21
	Hidroeletricidade	Indicação do CNRH	22
	Hidroviário	Indicação do CNRH	23
Sociedade Civil	Organizações Não Governamentais	Indicação do CERH/MS	22
		Indicação do CEHIDRO/MT	25
		Indicação do CNRH	26
	Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa	Indicação do CERH/MS	27
		Indicação do CEHIDRO/MT	28
	Organizações Indígenas	Indicação do CNRH	29

CERH/MS: Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Mato Grosso do Sul; CEHIDRO/MT: Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Mato Grosso.